



ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO RELATIVA AO CONVITE 006/2012

Às quatorze horas do dia vinte e seis de março de dois mil e doze, na sala de reuniões da SC PARTICIPAÇÕES E PARCERIAS S.A. – SCPAR, situada na rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, bloco 4, Saco Grande, Florianópolis/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação para proceder à análise e ao julgamento da documentação de habilitação relativa ao Convite 006/2012, tendo por objeto a seleção de empresa especializada em “Instalação de divisórias, forro modular e serviços complementares para adequação parcial do layout interno da SCPar”. Após o exame da documentação apresentada pelos licitantes, foi realizado o julgamento da habilitação nos seguintes termos:

1) NW EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 08.415.112/0001-15)

Cumpriu a contento todos os itens relativos à habilitação.

2) BROGNOLI – PREST. SERV. MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME (CNPJ 02.957.161/0001-01)

Cumpriu a contento todos os itens relativos à habilitação.

3) AD PROGETTARE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 11.003.437/0001-03)

Cumpriu a contento todos os itens relativos à habilitação, em que pese a manifestação do representante da NW EMPREENDIMENTOS¹ na sessão de abertura desta licitação (ata às fls.). É que, apesar do item 4.2.3 “a” do Edital exigir inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA, a Comissão de Licitação entende que o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, instituído pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, supre a exigência do Edital. A uma, porque a intenção da SCPar era que a empresa licitante estivesse inscrita em órgão profissional afeto ao objeto da presente licitação, o que, no caso concreto, pode ser tanto o CREA quanto o CAU. A

¹ Manifestação: “O item 4.2.3 – Qualificação Técnica pede um comprovante de registro ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA, entretanto o documento da AD Progettare foi apresentado um certificado de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo”.



duas, porque a entrada em vigor da lei que criou o CAU é tão recente, 19 de dezembro de 2011², que denota uma situação de transitoriedade, levando com que os entes públicos não tenham se habituado, ainda, a exigir a inscrição tanto no CREA quanto no CAU. Por fim, porque se os “registros de todos os arquitetos e urbanistas foram transferidos para o CAU de forma automática”³, seria uma restrição ao caráter competitivo⁴ da licitação negar a participação dos arquitetos. Vale destacar que o atestado de capacidade técnica trazida pela AD PROGETTARE está devidamente registrado no CREA, em 27.05.2010. Ou seja, demonstra que a empresa era efetivamente registrada no CREA, o que se tornou impossível a partir de dezembro de 2011 com a transferência compulsória ao CAU.

Finalizada a análise dos documentos relativos à habilitação, foram consideradas HABILITADAS todas as participantes, a saber: NW EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 08.415.112/0001-15); BROGNOLI – PREST. SERV. MANUTENÇÃO DE IMÓVEIS LTDA ME (CNPJ 02.957.161/0001-01); AD PROGETTARE ARQUITETURA E DECORAÇÃO LTDA EPP (CNPJ 11.003.437/0001-03). Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou a reunião e lavrou a presente Ata que está assinada pelos presentes.

Florianópolis/SC, 26 de março de 2012.

Guilherme Pereira Oliveira

Victor Hugo Baumgarten

Tenira de Castro Pereira

Comissão Permanente de Licitação da SCPAR

² “O CAU ainda não determinou como será o procedimento com relação aos processos que estavam em andamento quando da entrada em vigor da lei 12.378/2010, em 19 de dezembro de 2011.” (extraído de <http://www.caubr.org.br/duvidas.php>)

³ Extraído de <http://www.caubr.org.br/duvidas.php>

⁴ Lei 8.666, art. 3º: “§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo,”